

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

MARIÂNGELA TOMÉ LOPES

O RECONHECIMENTO COMO MEIO DE PROVA.
Necessidade de reformulação do direito brasileiro.

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Antonio Scarance Fernandes

São Paulo
Janeiro de 2011

MARIÂNGELA TOMÉ LOPES

O RECONHECIMENTO COMO MEIO DE PROVA.
Necessidade de reformulação do direito brasileiro.

Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo como
um dos requisitos para a obtenção do título de
Doutor em Direito.

Orientador: Professor Titular Antonio
Scarance Fernandes

São Paulo
Janeiro de 2011

RESUMO

O reconhecimento de pessoas e coisas é um meio de prova bastante utilizado para a estrita finalidade de identificar uma pessoa ou coisa envolvida ou utilizada em um fato delituoso. O resultado deste meio de prova depende da capacidade de memorização do reconhecedor e de diversos aspectos externos que podem influenciá-lo. Em busca do equilíbrio entre a eficiência e o garantismo na produção deste meio de prova, este trabalho visa a esclarecer alguns conceitos envolvendo o reconhecimento de pessoas e coisas, busca estudar as questões mais polêmicas acerca do tema e, por fim, defender a necessidade de reformulação do tratamento dado pelo direito brasileiro a este meio de prova, com a apresentação de propostas. Os dispositivos legais existentes permitem interpretações errôneas por parte dos nossos Tribunais, gerando resultados bastante negativos para o processo, muitas vezes servindo de base para a condenação de pessoas inocentes.

RÉSUMÉ

La reconnaissance des personnes et des choses est une preuve très répandue assez utilisée aux fins strictes d'identification d'une personne ou d'une chose en cause ou utilisée dans un fait criminel. Le résultat de cette preuve dépend de la capacité de mémorisation du reconnaisseur et de plusieurs aspects externes qui peuvent l'influencer. A la recherche de l'équilibre entre l'efficacité et l'assurance de la production de cette preuve, cette étude vise à clarifier certains concepts impliquant la reconnaissance des personnes et des choses, cherche à étudier les questions les plus controversées sur le sujet et aussi présenter des propositions de refonte du traitement donné par la loi brésilienne à cette preuve. Les dispositions légales existantes permettent de mauvaises interprétations par nos tribunaux, en générant des résultats assez négatifs sur le processus, servant souvent de base à la condamnation d'innocents.

RIASSUNTO

La ricognizioni delle persone e delle cose è una forma diffusa di elementi di prova ai fini rigoroso di identificare una persona o cosa coinvolti o utilizzato in un fatto criminale. Il risultato di questa prova dipende dalla capacità di memorizzazione del riconoscitore e vari aspetti esterni che possono influenzarlo. Alla ricerca di equilibrio tra efficienza e garantimento della produzione di quest'evidenza, il presente studio si propone di chiarire alcuni concetti che comportano il riconoscimento delle persone e delle cose, cerca di studiare le questioni più controverse in materia e presenti anche alcune proposte per la revisione del trattamento da parte della legge brasiliana a tale prova. Le disposizioni giuridiche esistenti consistono di fraintendimenti dai nostri tribunali, con risultati molto negativi per il processo, che spesso servono come base per la condanna di persone innocenti.

INTRODUÇÃO

.....1

CAPÍTULO I – ASPECTOS ESSENCIAIS DA TEORIA GERAL DAS PROVAS.

1. Noções gerais sobre provas

.....3

2. Dos princípios e garantias constitucionais e o estudo das provas

.....6

2.1. Garantia do devido processo legal

.....6

2.2. Princípio da liberdade probatória

.....7

2.3. Garantia do livre convencimento motivado

.....8

2.4. Garantia do contraditório

.....8

2.5. Garantia da ampla defesa

.....10

2.6. Princípio do *nemo tenetur se detegere*

.....11

3. Meios de prova e de investigação típicos e atípicos

.....11

4. Meios de prova anômalos, irrituais e inominados

.....13

5. Provas antecipadas, cautelares e irrepetíveis

..... 14

6. Procedimento probatório. Eficiência e garantismo

.....17

7. Necessidade de um procedimento na produção probatória. Meios de prova típicos e atípicos

.....18

8. Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade

.....20

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO. ASPECTOS GERAIS

1. Conceito

.....23

1.1. Das diversas acepções da palavra reconhecimento

.....24

1.2. Das espécies de reconhecimento

.....25

1.2.1. Do reconhecimento de pessoas

.....26

1.2.1.1. Do reconhecimento de pessoas visual e presencial

.....26

1.2.1.2. Do reconhecimento de pessoas visual e não presencial

.....26

1.2.1.3. Do reconhecimento de pessoas auditivo e por voz

.....27

1.2.2 Do reconhecimento de coisas

.....27

2. Finalidade de identificação e sua relação com o reconhecimento

.....27

2.1. Dos diferentes meios de identificação: atos de identificação

.....28

X

3. Natureza jurídica do reconhecimento

.....30

3.1. Meio de prova. Origem na prova testemunhal

.....30

3.2. Meio de prova irrepetível

.....31

3.3. Meio de prova urgente

.....32

4. Sujeitos do Reconhecimento

.....33

4.1. Sujeito ativo do reconhecimento: o reconhecedor

.....	33
4.1.1. Da figura do reconhecedor testemunha	
.....	34
4.1.2. Da figura do reconhecedor coimputado	
.....	35
4.2. Sujeito passivo do reconhecimento	
.....	36
4.3. Sujeito de comparação	
.....	36
4.4. Sujeitos processuais no reconhecimento: Juiz, defesa e acusação	
.....	36
5. Momento do Reconhecimento	
.....	37
5.1. Importância do estudo da memória no processo penal	
.....	38
5.2. Funcionamento e distúrbios da memória	
.....	41
5.3. Influência do estado psicológico na memória	
.....	42
5.4. Influência do tempo na memória: surgimento de falsas memórias e esquecimento	
....	43
5.5. Influência da memória na prova testemunhal e no reconhecimento. Diferenças	
.....	46
5.6. Diferença no armazenamento de informações pela memória visual e auditiva	
.....	48
5.7. Efeitos no tempo na alteração das características físicas da pessoa a ser reconhecida	
.....	50
6. Fases do reconhecimento	
.....	50
6.1. 1ª Fase do reconhecimento presencial: indicação das características pelo reconhecedor	
.....	51
6.2. 2ª fase do reconhecimento presencial: colocação de pessoas semelhantes	

.....	54
6.3. 3ª fase do reconhecimento presencial: indicação da pessoa ou coisa pelo reconhecedor56
6.4. 4ª fase do reconhecimento presencial: elaboração do auto56
7. Resultados do reconhecimento58

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES CONTROVERSAS ACERCA DO RECONHECIMENTO

1. O reconhecimento e o princípio do <i>nemo tenetur se deteger</i>	e.....59
1.1. Conceito do <i>nemo tenetur se detegere</i>59
1.2. O <i>nemo tenetur se detegere</i> no ordenamento jurídico brasileiro60
1.3. Relação do <i>nemo tenetur se detegere</i> com outros princípios60
1.4. <i>Nemo tenetur se detegere</i> e as provas que dependem da cooperação do acusado61
1.5. <i>Nemo tenetur se detegere</i> e a possibilidade de sua restrição63
1.6. <i>Nemo tenetur se detegere</i> e o reconhecimento65
1.7. Risco de utilização de outros meios de prova67
1.8. <i>Nemo tenetur</i> e a obrigação do corréu servir de sujeito ativo do reconhecimento69
1.9. <i>Nemo tenetur se detegere</i> e o reconhecimento no direito estrangeiro	

.....	71
1.10. <i>Nemo tenetur</i> e o reconhecimento pessoal auditivo por meio de voz	
.....	72
2. Reconhecimento como meio de prova irrepetível e o procedimento a ser respeitado	
.....	74
3. Meio de prova urgente. Incidente Probatório. Produção antecipada de prova	
.....	78
4. Do reconhecimento em audiência. Prova testemunhal, atípica ou irritual?	
.....	81
5. A prática policial do álbum de fotografias	
.....	88
5.1. Diferenças entre a identificação por álbum de fotos e o reconhecimento pessoal e visual por meio de fotografia	
.....	92
5.2 Críticas à utilização do álbum de fotografias	
.....	94
6. Do reconhecimento por videoconferência	
.....	96
6.1. Conceito de videoconferência	
.....	96
6.2. Dos benefícios da videoconferência	
.....	97
6.3. Questões relacionadas à videoconferência: perda de contato pessoal e problemas técnicos	
.....	97
6.4. Pressupostos da videoconferência	
.....	98
6.5. Da realização do reconhecimento por videoconferência	
.....	98
7. Do desrespeito ao rito do reconhecimento: hipótese de nulidade	
.....	100
7.1. Aspectos gerais das nulidades	
.....	100
7.2. Efeitos da decretação de nulidade	

.....	101
7.3. Desrespeito ao procedimento na realização do reconhecimento: hipótese de nulidade	
.....	103
8. Valor probatório do reconhecimento	
.....	107
8.1. Valor probatório do reconhecimento pessoal visual e presencial	
.....	107
8.2. Valor probatório do reconhecimento pessoal visual e por fotografia	
.....	111
8.3. Valor probatório do reconhecimento pessoal auditivo por meio de voz	
.....	112

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO E O DIREITO ESTRANGEIRO

1. Reconhecimento de pessoas no direito estrangeiro	
.....	115
1.1 Autoridade competente para realizar o reconhecimento	
.....	116
1.2. Momento de realização do reconhecimento	
.....	117
1.3. Realização antecipada do reconhecimento	
.....	121
1.4. Procedimento e fases do reconhecimento	
.....	122
2. Outras formas de se realizar o reconhecimento de pessoas	
.....	129
2.1 Reconhecimento visual e pessoal por meio de fotografia	
.....	131
2.1.1 Natureza jurídica	
.....	132

2.1.2 Autoridade competente para a realização	
.....	133
2.1.3 Reconhecimento fotográfico e o caráter subsidiário	
.....	133
2.1.4 Procedimento para a realização do reconhecimento pessoal por meio de fotografia	
.....	136
2.1.5 Procedimento para o reconhecimento fotográfico na Argentina	
.....	137
2.1.6 Da individuação por imagem do Direito italiano	
.....	138
2.1.7 Necessária realização de reconhecimento presencial após o reconhecimento fotográfico	
.....	140
3. Reconhecimento pessoal auditivo por meio de voz	
.....	141
3.1 A voz como elemento identificador	
.....	142
3.2 Natureza jurídica	
.....	143
3.3 Identificação de voz por perícia	
.....	143
3.4 Procedimento do reconhecimento de voz	
.....	144
4. Reconhecimento de coisas	
.....	146
4.1 Conceito de objeto	
.....	146
4.2 Natureza jurídica	
.....	148
4.3 Procedimento	
.....	148
5. Da <i>identification parade</i> do direito inglês	
.....	150

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO NO DIREITO BRASILEIRO. DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO.

1. História da legislação processual penal brasileira	
.....	151
1.1. Reconhecimento e a previsão no código de 1832	
.....	153
1.2. Reconhecimento de pessoas e coisas no Código de 1942 – artigos 226 a 228	
.....	153
2. Tratamento do reconhecimento no Código de Processo Penal brasileiro	
.....	154
2.1. Momento para realização do reconhecimento no direito brasileiro	
.....	154
2.2. Reconhecimento como meio de prova	
.....	156
2.3. Procedimento para a realização do reconhecimento na lei brasileira	
.....	156
2.3.1. Realização do reconhecimento somente quando necessário	
.....	158
2.3.2. Primeira fase do reconhecimento no direito brasileiro	
.....	158
2.3.3. Segunda e terceira fases do reconhecimento	
.....	160
2.3.4. Quarta fase do reconhecimento	
.....	163
2.3.5. Possibilidade de que a pessoa a ser reconhecida não veja o reconhecedor	
.....	164
2.3.6. Reconhecimento em separado em caso de vários reconhecedores	
.....	165
2.3.7. Reconhecimento de objetos – artigo 227	
.....	166

3. Previsão do reconhecimento no Projeto de Lei do Senado, PLS nº 156, de 2009	167
4. Da necessidade de reformulação do tratamento dado ao reconhecimento no direito brasileiro	169
4.1. Da necessidade de reformulação do artigo 155, do Código de Processo Penal	170
4.2. Da necessária previsão de que o reconhecimento somente pode ser produzido por uma vez: irrepetibilidade do meio de prova	172
XIV	
4.3. Da necessária previsão de o reconhecimento ocorrer, preferencialmente, na fase de investigação, respeitando o procedimento para produção de meios de prova antecipada	175
4.4. Da necessária reformulação do dispositivo que propõe o reconhecimento durante a audiência	178
4.5. Da necessidade de previsão de um procedimento para os reconhecimentos atípicos. Analogia ao procedimento do reconhecimento visual e presencial	179
4.6. Previsão de utilização de outras formas de identificação somente de forma subsidiária	180
4.7. Da previsão da condução coercitiva	181
4.8. Da previsão de nulidade para os casos de reconhecimentos realizados em desrespeito ao procedimento legal	181
4.9. Da necessária reformulação do dispositivo que trata da primeira fase	182
4.10. Da necessária reformulação do dispositivo que trata da segunda fase	183

CONCLUSÃO	
.....	185
BIBLIOGRAFIA	
.....	191

INTRODUÇÃO

Havendo notícia da existência de um fato delitivo, nasce para o Estado o dever de investigá-lo, eventualmente processar o suposto autor e, se comprovado o crime e sua autoria, o dever de aplicar as conseqüências legais.

Tudo isto se realiza por meio de rito previamente estabelecido em lei e com respeito às regras do devido processo legal. Tal procedimento é composto por diversos atos que visam a elucidação da autoria e da materialidade do crime.

Um dos meios que servem para identificar a autoria ou os objetos relacionados à infração penal é o reconhecimento de pessoas ou coisas. Consiste este ato na identificação do autor ou de objetos que teriam participado ou sido utilizados na prática delitiva, por parte de testemunha, vítima, ou mesmo pelo corrêu, na presença da autoridade judicial, através de um processo de memorização.

Há apenas duas espécies de reconhecimento: o de pessoas e o de coisas. A primeira modalidade objetiva apontar a pessoa que teria realizado a ação típica. Subdivide-se em diversos tipos, como: o visual e presencial, o visual não presencial por meio de imagem (foto, vídeo etc.) e o auditivo por meio de vozes. Já o reconhecimento de coisas procura revelar os objetos empregados na conduta criminosa.

O reconhecimento tem se mostrado como um dos meios de provas mais falhos existentes dentro do sistema probatório. Daí, a necessidade de uma regulamentação bastante específica e detalhada. O ideal é que exista previsão legal de tipificação do reconhecimento, com regras claras a respeito do seu procedimento, para assegurar a sua eficiência e o respeito aos direitos e garantias fundamentais do investigado ou acusado.

Na maioria dos países, o reconhecimento de pessoas visual e presencial e o de coisas é previsto de forma típica, com um rito pré-estabelecido. Diferente é a situação do reconhecimento de pessoas visual, não presencial, por imagem (foto ou vídeo) e o reconhecimento de pessoas auditivo por meio da voz, que, normalmente, não possuem regulamentação legal.

A legislação brasileira dedica três sucintos artigos ao ato do reconhecimento pessoal visual e presencial, servindo este de modelo para o reconhecimento de coisas.

O presente trabalho examina o instituto do reconhecimento dentro da teoria geral da prova e a sua previsão em determinados países, com a finalidade de realizar um

estudo crítico do modelo legal brasileiro e mostrar a sua necessidade de aperfeiçoamento.

Assim, procura-se apresentar proposta para melhor tratamento desse meio de prova no Brasil.

Para tanto, dividiu-se esta tese em cinco capítulos, organizados da forma a seguir descrita.

O primeiro capítulo é dedicado às noções gerais do estudo das provas, conceituando-se meio de prova e suas generalidades. Serão diferenciados os meios de prova típicos dos atípicos. Por fim, levantar-se-á a questão da necessidade de um procedimento probatório que respeite a tendência processual moderna de buscar o equilíbrio entre o garantismo e a eficiência da persecução penal.

O segundo capítulo cuida dos aspectos gerais do reconhecimento: seu conceito, natureza jurídica, espécies, sujeitos, momento para sua realização, fases do reconhecimento e os resultados possível.

No capítulo terceiro, serão estudados os problemas mais comuns advindos do reconhecimento. Discutir-se-á a aplicação do princípio do *nemo tenetur se detegere* no reconhecimento, o procedimento a ser adotado no caso de prova irrepetível e urgente, a problemática dos reconhecimentos feitos em audiência, do álbum de fotografias, por videoconferência, a consequência para os reconhecimentos realizados em desrespeito ao procedimento e, por fim, do parco valor probatório do reconhecimento.

O quarto capítulo tratará do reconhecimento no direito estrangeiro, em especial na Espanha, Itália, Portugal e Argentina, com a apresentação dos procedimentos para a realização do reconhecimento nestes países.

O quinto capítulo analisará o reconhecimento no direito brasileiro, apresentando proposta de reformulação da nossa legislação no que diz respeito ao tratamento dado a este meio de prova.

CONCLUSÕES

O Código de Processo Penal brasileiro prevê determinados meios de prova, não utilizando, para tanto, de um rol taxativo. Vigê no sistema brasileiro o princípio da liberdade dos meios de prova.

Um dos meios de prova previstos expressamente no Código brasileiro é o reconhecimento de pessoas e coisas, tema objeto deste trabalho.

Trata-se de um meio de prova bastante polêmico, tendo em vista diversos aspectos que podem influenciar no seu resultado efetivo e ser considerado como um dos meios de prova mais falíveis existentes dentro do sistema probatório. Torna-se importante estudar com mais afinco o reconhecimento, tendo em vista ser frequentemente utilizado para fundamentar uma sentença condenatória.

Este trabalho foi dividido em 5 partes. A primeira estudou a teoria geral da prova e inseriu o reconhecimento em uma das categorias probatórias. Em um segundo momento, apresentou-se alguns aspectos gerais e conceituais acerca do reconhecimento. Em terceiro lugar, passou-se ao esclarecimento de questões polêmicas envolvendo o tema, para, assim, como um quarto momento, estudar o reconhecimento no direito estrangeiro. Finalmente, estudou-se a figura no direito brasileiro, bem como foram apresentadas algumas propostas de reformulação das normas existentes no Código de Processo Penal brasileiro.

As conclusões encontram-se no decorrer de todo o trabalho, após o desenvolvimento das teses. No entanto, as principais delas serão a seguir sintetizadas, conclusões estas que não dispensam a leitura do trabalho, para que possam ser melhor compreendidas.

Em apertada síntese, as conclusões são as seguintes:

1. Meio de prova é definido como sendo a atividade por meio da qual se introduz no procedimento um elemento de prova. Tal atividade exige sempre a participação do Juiz e das partes, sob o crivo do contraditório, para produzir elemento de prova e, assim, poder ser considerado na sentença.

2. Orientando-se pela teoria ampliativa, meio de prova típico é aquele que está nominado na lei e acompanhado de um procedimento para sua realização. O meio de prova atípico se dá quando não possuir previsão legal ou, ainda,

quando estiver previsto apenas de forma nominada, sem qualquer dispositivo que trate do seu procedimento.

3. Deve existir regulamentação sobre o modo de realização de cada um dos atos do processo, como regras para o interrogatório, para a oitiva de testemunhas, para a realização de perícia, para o ato do reconhecimento e demais meios de prova previstos em lei.

4. Quando há procedimento estabelecido para a prática de algum meio de prova, este deve ser respeitado, sob pena de se atentar contra o devido processo legal e acarretar a nulidade do ato.

5. Para tornar possível a utilização de meios de prova atípicos, deve-se socorrer da analogia, observando-se procedimentos análogos já existentes para a realização de outros meios de prova semelhantes.

6. O reconhecimento é meio de prova utilizado com a finalidade de obter a identificação de pessoa ou coisa, por meio de um processo psicológico de comparação com elementos do passado.

7. Existem somente duas espécies de reconhecimento: o de pessoas e o de coisas. As variações podem ocorrer sempre dentro destas duas categorias.

8. O reconhecimento de pessoas visual e presencial é aquele cuja evocação da memória é feita na presença da pessoa investigada, que é colocada ao lado de outras semelhantes a ela.

9. O reconhecimento de pessoas visual e não presencial é feito por meio de imagem da pessoa, ou seja, fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de reprodução.

10. O reconhecimento de pessoas auditivo tem por finalidade obter declaração de testemunha, vítima ou co-imputado no sentido de identificar positivamente determinada pessoa, por meio da audição de sua voz, como sendo aquela que teria sido ouvida no momento dos fatos.

11. O reconhecimento de objetos é um meio de prova cujo objetivo é fazer com que uma testemunha, vítima ou co-imputado aponte determinada coisa como aquela que teria sido utilizada no momento dos fatos.

12. O reconhecimento tem a finalidade de identificar uma pessoa ou coisa supostamente envolvida na prática de um delito. Não se trata do único meio existente para identificação, mas deve ser utilizado preferencialmente em relação aos outros meios.

13. O reconhecimento apresenta natureza jurídica de meio de prova irrepitível, tratando-se de um ato irreproduzível porque não pode ser reproduzido nas mesmas condições.

14. O reconhecimento é um meio de prova que deve ser produzido antecipadamente, tendo em vista os efeitos negativos que o tempo gera em seu resultado.

15. Tendo em vista os riscos do tempo na realização do reconhecimento, que pode dar causa ao esquecimento ou às falsas memórias, deve este meio de prova ser realizado como um dos primeiros atos da investigação, respeitando-se o rito da realização antecipada de prova, com a participação do Juiz e das partes.

16. O procedimento para a realização do reconhecimento como meio de prova passa por quatro fases: 1. indicação das características da pessoa ou da coisa pelo reconhecedor; 2. escolha e colocação das pessoas ou coisas de características semelhantes; 3. indicação da pessoa ou coisa por parte do reconhecedor; 4. elaboração do auto de reconhecimento.

17. Há, apenas, dois resultados possíveis para o reconhecimento. São eles: 1. o positivo, quando o reconhecedor tem plena certeza tratar-se da pessoa investigada ou acusada; 2. o negativo – quando o reconhecedor diz que nenhuma daquelas pessoas correspondem àquela que teria visto no dia dos fatos ou se ele tiver alguma dúvida a respeito da pessoa.

18. O reconhecimento admite restrição ao princípio do *nemo tenetur se detegere*, pois se inclui na categoria de provas que não implicam intervenção corporal no acusado e dentre aquelas que tampouco exigem colaboração ativa por parte dele. Depende tão-somente de colaboração passiva por parte da pessoa a ser submetida ao ato, sem intervenção corporal. O imputado transforma-se em objeto de prova no caso do reconhecimento.

19. Tratando-se de meio de prova que não implica intervenção corporal no acusado e tampouco colaboração ativa na sua produção, pode-se permitir a condução coercitiva do acusado para fins de reconhecimento. O que não se permite é exigir dele comportamentos ativos como levantar a cabeça, agaixar, virar de lado etc. no momento do reconhecimento.

20. Por ser meio de prova irrepitível, deve o reconhecimento realizar-se, não importando o momento, na presença das partes e do Juiz, em respeito ao contraditório, e para poder formar elementos de prova.

21. Levando em conta a influência que a memória pode gerar no resultado efetivo de um reconhecimento, constitui-se em verdadeira prova que deve ser realizada antecipadamente. Constatando-se urgência na produção do meio de prova devido ao risco de perda dos seus elementos, deve ser produzido de forma antecipada em um processo, ou seja, em momento anterior ao previsto.

22. Os reconhecimentos por indicação realizados em sala de audiência não podem ser admitidos por se tratar de meio de prova irritual, pois se procura fazer um reconhecimento, sem observar o rito existente para sua realização.

23. A identificação fotográfica se diferencia do reconhecimento pessoal por meio de fotografia, pois tem a estrita finalidade de buscar indícios de identificação de autoria, quando ainda não se tem um suspeito.

24. Como regra, não se pode admitir o reconhecimento por videoconferência, pois esta não traz uma imagem gravada, mas simultânea, em que se exige a presença física do réu na sala que conterà os meios audiovisuais. Assim, para a sua realização, sabe-se onde está o réu, pois estará presente no local. Sendo possível a presença física do réu, o reconhecimento não pode ser feito por imagem, mas, sim, presencialmente. Diante disto, seria inadmissível o reconhecimento por videoconferência, pois representaria uma hipótese em que o réu estaria presente e poderia ser reconhecido presencialmente, sem a utilização de meios tecnológicos. Há possibilidade de exceções.

25. Como regra, o desrespeito ao procedimento previsto para o reconhecimento leva à nulidade do meio de prova, sem a possibilidade de ser refeito, por ser ato irrepitível. Deve, portanto, ser excluído dos autos. Entretanto, em situações excepcionais, quando a falha envolver aspectos específicos de uma das fases do reconhecimento, deverá ser analisado caso a caso se o vício é grave o suficiente para gerar prejuízo às partes. Esta análise caberá ao Juiz, casuisticamente. Caso se verifique a inexistência de prejuízo, poderá o ato ser convalidado no processo, podendo ter valor reduzido de prova.

26. O reconhecimento tem valor reduzido de prova, tendo em vista a alta probabilidade de erro no seu resultado.

27. Países como a Espanha, Itália, Argentina e Portugal tratam do reconhecimento de forma mais específica que a legislação brasileira e podem ser utilizados como modelos para a reformulação do sistema brasileiro.

28. No Brasil, o reconhecimento está previsto nos artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal, indicando um procedimento específico para o reconhecimento de pessoas visual e presencial, que servirá de modelo para a realização do reconhecimento de objetos.

29. No sistema brasileiro, a possibilidade de reconhecimento vem prevista em dois momentos diferentes: na fase de investigação, conforme se extrai do artigo 6º, VI, do Código de Processo Penal e na audiência de instrução, conforme artigo 400 e 411 do Código de Processo Penal.

30. O Código de Processo Penal brasileiro prevê quatro fases para a realização do reconhecimento, em semelhança ao procedimento previsto nos países estudados para fins de comparação.

31. O texto do Projeto de lei 159, prevê procedimento praticamente idêntico ao existente no Código de 1942, salvo um ponto: 1. torna obrigatório que o reconhecimento seja realizado sem que o acusado veja o reconhecedor.

32. Há necessidade de reformulação do sistema brasileiro quanto ao tratamento dado ao reconhecimento, bem como a aspectos gerais dos meios de prova que influenciam a sua realização.

33. O artigo 155, do Código de Processo Penal, apesar de prever a possibilidade de provas antecipadas, cautelares ou irrepitíveis, não as define e tampouco estabelece um procedimento para a sua realização. Tendo em vista ser o reconhecimento uma prova irrepitível e antecipada, importa que este artigo seja alterado, de forma a conceituar prova antecipada, irrepitível ou cautelar ou, o que seria mais adequado, utilizar somente as expressões meio de prova urgente ou meio de prova irrepitível. Deve a lei indicar o conceito, bem como o procedimento a ser respeitado para cada um desses meios de prova.

34. Para a realização antecipada do reconhecimento, propõe-se, por aplicação analógica, a utilização de uma das duas normas previstas na lei processual brasileira: 1. aplicação do artigo 255, do Código de Processo Penal, que trata da oitiva das testemunhas enfermas ou no leito de morte; 2. aplicação do artigo 846, do Código de Processo Civil, que trata da produção antecipada de prova.

35. Por ser um meio de prova irrepitível, o legislador pátrio deveria prever expressamente que o reconhecimento somente pode ser realizado uma

única vez, por ser meio de prova irrepitível, contando sempre com a participação das partes e do Juiz.

36. O Direito brasileiro deveria prever a necessidade de realização do reconhecimento na fase de investigação. Somente na impossibilidade de realização nesta etapa, poderia se permitir a realização do reconhecimento em juízo, mas com menor valor probatório, tendo em vista o seu comprometimento pelo transcurso do tempo.

37. Para que a lei se torne mais clara, há necessidade de alteração do texto dos artigos 400 e 411 do Código de Processo Penal, para que se faça constar que o reconhecimento, quando realizado em juízo, deva ocorrer antes do início da audiência, quando o reconhecedor ainda não tenha mantido qualquer contato com o réu.

38. A lei brasileira deveria prescrever que, no caso de outras espécies de reconhecimento, observa-se o rito existente para o reconhecimento de pessoas visual e presencial, no que for possível.

39. A lei deve prever a possibilidade de condução coercitiva. No entanto, deve restar claro que não se pode exigir do acusado comportamentos ativos, ou seja, poderá ser conduzido coercitivamente apenas para que esteja presente ao ato, como mero objeto de prova, não podendo exigir da pessoa a ser reconhecida nenhuma ação, como abaixar, virar a cabeça, sorrir etc..

40. O legislador brasileiro deve prescrever como causa de nulidade absoluta a realização de um reconhecimento sem o respeito ao procedimento legal das suas quatro fases.

41. A lei brasileira é muito genérica ao dispor apenas, quanto à primeira fase do reconhecimento, que o reconhecedor indicará as características da pessoa a ser reconhecida. Deveria exigir que se perguntasse ao reconhecedor se teve algum tipo de contato com o acusado antes ou após dos fatos e em quais condições, incluindo contato por meio da imprensa.

42. Quanto à segunda fase, deveria a lei brasileira prever que as pessoas submetidas ao reconhecimento, bem como os elementos de comparação, utilizassem roupas semelhantes àquelas do dia dos fatos. A lei deveria dispor que as semelhanças referem-se ao sexo, cor, idade, altura, peso e também que as pessoas deveriam estar vestidas com roupas semelhantes àquelas usadas no dia dos fatos.

BIBLIOGRAFIA

ABELLÁN, Marina Gascón. *Los Hechos em El Derecho, bases argumentales de la prueba*, Madrid/Barcelona: Marcial Pons e Ediciones Jurídicas y Sociales S.A., 1999.

ACHUTTI, Daniel Silva e RODRIGUES, Roberto da Rocha. “Tempo, memória e direito no século XXI: o delírio da busca da verdade real no processo penal” in *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 4 (1):137-152, jan/dez de 2005.

ALTAVILLA, Enrico *Psicologia giudiziaria – Il processo psicologico e la verità giudiziale*. Turim: Editora Unione Tipografico Editrice Torinese, 1948, Tomo I.

AMAYA, José de la Mata. “La utilización de la videoconferencia en las actuaciones judiciales” in *Revista Actualidad Penal*, n.º 47/48, dezembro de 2002.

AMBOS, Kai e CHOUKR, Fauzi Hasan. *Processo Penal e Estado de Direito*, São Paulo: Editora Edicamp, 2002.

AMODIO, Enio. Liberto Convincimento e tassatività dei mezzi di prova: un approccio comparativo, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, ano XLII, 1999.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*, Coimbra, Coimbra Editora, Reimpressão, 2006.

ANTÓN Y BARBERÁ, Francisco de. *Tática Policial*. Barcelona: Tirant no Blanch, 2006.

APRILE, Ercole, “La prova penale”, in *Pratica Giuridica, Dottrina e giurisprudenza nella casuistica*. Seconda serie diretta da O. Fanelli, 2ª edição, Giuffrè editore, Milão, 2002.

AROCENA, Gustavo A. “El reconocimiento por fotografía, las atribuciones de la Policía Judicial y los actos definitivos e irreproductibles” in *Temas de derecho procesal penal (contemporâneos)*, Córdoba: Editorial Mediterránea, 2004.

AROCENA, Gustavo A. *La prueba en proceso penal*, Buenos Aires, Depalma, 2ª edição, 1994.

AROCENA, Gustavo A., NORES, José I. Cafferata. *Temas de derecho procesal penal (Contemporâneos)*, Córdoba: Editorial Mediterránea, 1ª edição, 2004.

ARTES, Carmen Ordoño. *La prueba de reconocimiento judicial en el proceso civil español*, Madrid: Editorial Montecorvo, 1987.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy e GOMES FILHO, Antonio Magalhães. “Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileira” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 65, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy e GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº, 65, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, março-abril 2007.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro/São Paulo: Elsevier/Campus Jurídico, 2008, Tomo I.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro/São Paulo: Elsevier/Campus Jurídico, 2008, Tomo II.

BARONA VILAR, Silvia. Valor probatorio de la diligencia de reconocimiento en rueda: doctrina constitucional. *Poder Judicial*. Madrid, n.38, p. 7-24, jun. 1995.

BECCARIA, Cesare Bonesama. *Dos delitos e das penas*. Trad. De Flávio de Angelis. São Paulo: Edipro, 1999.

BERNASCONI, Alessandro. *La ricognizione di persone nel processo penale. Struttura e procedimento probatorio*, Turim, G. Giappichelli Editore, 2003.

BOBILLO, Julio C. Picatoste. Cuestiones em torno a la diligencia de reconocimiento em rueda: practica y jurisprudência. *Revista Actualidad Penal* nº XXXII, Madrid.

CAFERRATA NORES, José I. *La prueba en el proceso penal. Principios generales*. Córdoba: Marcos Lerner Editora, 1996.

CAFERRATA NORES, José I. *Reconocimiento de personas (rueda de presos)*. Córdoba: Marcos Lerner Editora, 1980.

CAPITTA, Anna Maria. *Ricognizioni e individuazioni di persone nel diritto delle prove penali*, Università degli studi di Milano, Milão: Editora Giuffrè, 2001.

CARBONE, Carlos A. *La prueba ante La coerción del imputado*, Rosário: Nova Tesis Editorial Juridica, 1ª edição, 2007.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal*. Buenos Aires: Ejea, 1950, Tomo IV.

CATENA, Vitor Moreno, Garantia de los derechos fundamentales en la investigación penal, *Poder Judicial, Número Especial 2 (Justicia penal)*, Madrid, Espanha, 1987.

CHOCLÁN MONTALVO, José Antonio. La prueba videográfica en el proceso penal : validez y límites. *Poder Judicial*. Madrid, n.38, p. 47-78, jun. 1995.

COELHO, Nuno. “Memória e quotidiano judiciário” in *Revista Sub Judice*, n.º 25, abril/junho de 2003.

COLOMA, Aurélia Maria Romero. “La psicología judicial y la prueba de testigos en el ordenamiento procesal penal italiano: los últimos avances científicos” in *Revista Actualidad Penal*, n.º 2, semana 7, janeiro de 1991.

COLOMA, Aurélia Maria Romero. “La valoración judicial de la prueba testifical y la psicología del testimonio” in *Revista Actualidad Penal*, n.º 38, outubro de 1998.

COSTA, Helena Regina Lobo da. “Projeto de Lei 4215/2001. Provas” in *Código de Processo Penal, Comentários aos projetos de reforma legislativa*. FERRARI, Eduardo Reale (org.). São Paulo: Millenium, 2003.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Contribuições das teorias de prevenção geral positiva limitadoras ao Direito Penal contemporâneo, in *Estudos jurídicos criminais*, coordenado por Luciano Nascimento Silva, Curitiba: Editora Juruá, 2008.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Interrogatório *on line* fere garantias constitucionais, Separata F 80, disponível em www.mundojuridico.ad.vr. Acesso em 16 ago. 2007, Mundo Jurídico, 2007.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Projeto de Lei 4215/2001. Provas, in *Código de Processo Penal, Comentários aos projetos de reforma legislativa*, organizador Eduardo Reale Ferrari, Campinas/São Paulo: Millenium, 2003.

DEAN, Giovanni. In tema de libertá e tassativá delle forme nell'acquisizione probatoria : a proposito delle ricognizioni fotografiche [Comentário de jurisprudência]. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milano, v.32, 1989.

DEU, Teresa Armenta. *Lecciones De Derecho Procesal Penal*, 3ª edição, Madrid: Marcial Pons, 2007.

DEU, Teresa Armenta. *Nuevas Tendências em Matéria de prueba ilícita – relatorio general – civil Law*. XIII Congresso Mundial de Direito Processual, organizado por Ada Pellegrini Grinover e Petrônio Calmon. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal*, Campinas/São Paulo: Editoras Millenium e Conceito Editorial, 2008.

DIEGO DIEZ, Luis Alfredo de. *Identificación Fotográfica y reconocimiento en rueda del inculpado*. Barcelona: Editorial Bosh, 2003.

DIEZ, Luis Alfredo de Diego. “La voz como elemento identificador del delincuente” in *Revista del Poder Judicial*, n.º 69, Consejo General del Poder Judicial, Centro de Documentación Judicial, Espanha, Primer Trimestre 2003.

DIEZ, Luis Alfredo de Diego. *Identificación fotográfica y reconocimiento en rueda del inculpado*. Barcelona: Editora Bosh, 2003.

DIEZ, Luiz Alfredo de Diego. “La voz como elemento identificador del delincuente” in *Revista del Poder Judicial*, n. 69, Primer Trimestre 2003, Consejo General del Poder Judicial, Centro de Documentación Judicial, Espanha: Dott. A. Giuffrè Editore, 1998.

DUCLERC, Elmir. *Prova Penal e Garantismo: Uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do processo*, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

COSTA ANDRADE, Manuel da et al. (Org.). *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

ESPARZA, Julio Muerza; SEGOVIA, Rafael Hinojosa; MARTINEZ, Sara Aragonese; SANTOS, Andrés de la Oliva; GARCÍA, Jose Antonio Tomé. *Derecho Procesal Penal*, Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 8ª edição, 2007.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado. atualizado por José Geraldo da Silva e Wilson Lavoretti*. Campinas: Editora Bookseller, 2000, Vol. III.

FEITOZA, Denílson, *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2010.

FEIX, Leandro da Fonte, NYGAARD, Maria Lucia Campani e STEIN, Lilian Milnitsky “Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 61, São Paulo: Revista dos Tribunais, julho/agosto de 2006.

FERNANDES, Antonio Scarance. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 6ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance. Prova e sucedâneos da prova no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 66, maio-junho, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Teoria Geral do Procedimento e O Procedimento no Processo Penal*. 1ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005.

FERNANDES, Antonio Scarance; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal*, 10ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FERNANDES. Antonio Scarance. “Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal” in *Sigilo no processo penal. Eficiência e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERNANDES, Fernando Andrade e GARCÍA, Nicolás Rodríguez. Orientações fundamentais da fase preliminar do processo penal – Uma análise comparativa. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, fasc. 3/4, jul./dez. 1996.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FLORES, Marcelo Marcante. “Prova Testemunhal e Falsas Memórias: Entrevista Cognitiva como meio (eficaz) para redução de danos (?)” in *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Ano XI, n.º 61, abril/maio de 2010.

FRANCO, Ary Azevedo. *Código de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto Editora, 1946, Vol. I.

FRASCAROLI, Maria S. La dignificación de las formalidades del reconocimiento. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*, Buenos Aires: Editora Lexis Nexis, 2007.

FRONDIZI, Román Julio; DAUDET, Maria Gabriela S.. *Garantias y eficiencia en la prueba penal*, La Plata: Libreria Editora Platense, 2000.

MARTINEZ, Sara Aragonese; SANTOS, Andrés de la Oliva. *Derecho Procesal Penal*, Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 8ª edição, 2007.

GARZON REAL, Baltasar. Análisis específico de la doctrina constitucional respecto a determinadas diligencias sumariales : ruedas de reconocimiento, toma de huellas, toma de fotografías. *Actualidad Penal*. Madrid, n.1, p. 1359-1364, 1989.

GASTALDO. Massimo Ceresa. “La ricognizione personale “ativa” all’esame della Corte costituzionale: facoltà di astensione o incompatibilità del coimputato?” in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, anno XXXVIII, Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1995.

GESU, Cristina Carla di e LOPES JR., Aury Celso. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal em busca de redução de danos, *Revista de Estudos Criminais* n° 7, de Porto Alegre, 2007.

GESU, Cristina Carla di e LOPES JR., Aury Celso. Prova penal e falsas memórias: em busca da redução de danos, *Boletim IBCCrim* n° 175, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GESU, Cristina Carla di e LOPES Jr., Aury. “Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos” in *Revista de Estudos Criminais*, n.º 25, abril/junho 2006.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães *Direito à prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães e BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy. “Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileira” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 65, São Paulo, 2007.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães e BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº, 65, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, março-abril 2007.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. “Provas. Lei 11.690, de 09.06.2008” in *As reformas no Processo Penal*. MOURA, Maria Thereza Rocha de (org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GOMES Filho, Antonio Magalhães. “Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro)” in *Estudos em homenagem á Professora Ada Pellegrini Grinover*. YARSHELL, Flávio Luiz e MORAES, Maurício Zanoide de (orgs.). São Paulo: DPJ, 2005.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A motivação das decisões penais, 1ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Direito à Prova no Processo Penal*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro), Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: DPJ Editora, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrini, GOMES FILHO, Antonio Magalhães e FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal*. 11ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

HABER, Carolina Dzimidas. “A produção da prova por videoconferência” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 82, São Paulo: Revista dos Tribunais, janeiro/fevereiro 2010.

HAIRABEDIÁN, Maximiliano; NORES, José I. Cafferata. *La prueba en el proceso penal, con especial referencia a los códigos procesales penales de na Nación y de la provincia de Cordoba*, Buenos Aires: Editora Lexis Nexis, 6ª edição, 2008.

JAUCHEN, Eduardo M. *Tratado de la prueba en materia penal*, Santa Fé: Rubinzal Culzoni Editores, 2ª edição, 2009.

JUNOY, Juan Pico i; MARTIN José Delgado. *Problemas Actuales de la Justicia Penal*. Barcelona, Espanha: J.M.Bosh Edictor, 2001.

LARONGA, Antonio. *Le prove atipiche nel processo penale*. Milão: CEDAM, 2002.

LEITE, Gisele. *Breves considerações sobre a história do processo penal brasileiro e habeas corpus*. Disponível na Internet: <<http://www.mundojuridico.adv.br>, último acesso em 31 de dezembro de 2009.

LOFTUS. Elizabeth. “Criando falsas memórias” in <http://ateus.net/artigos/miscelanea/criando-memorias-falsas/>, acessado em 31 de dezembro de 2010.

LOPES JR., Aury Celso e GESU, Cristina Carla di. Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal em busca de redução de danos, *Revista de Estudos Criminais* nº 7, de Porto Alegre, 2007.

LOPES JR., Aury Celso e GESU, Cristina Carla di. Prova penal e falsas memórias: em busca da redução de danos, *Boletim IBCCrim* n° 175, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LOPES JR., Aury Celso. *A crise do inquérito policial: breve análise dos sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Revista Ibero-Americana de Ciências Penais, n.º 0, mai./ago. 2000.

LOPES JR., Aury Celso. *Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

LOPES Jr., Aury e GESU, Cristina Carla di. “Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca da redução de danos” in *Revista de Estudos Criminais*, n.º 25, abril/junho 2006.

LOPES Jr., Aury, “Reforma processual penal e o reconhecimento de pessoas: entre a estagnação e o grave retrocesso” in *Boletim do IBCCrim*, n.º 200, São Paulo, julho 2009.

LOPES, Ignacio Cubillo. El reconocimiento judicial. Cien cuestiones controvertidas sobre la prueba en el proceso civil. *Revista de la Universidad Complutense de Madrid*, Madrid: Editorial Colex, 2004.

LUNA, Fernando Aguilera. *La identificación del delincuente en rueda de reconocimiento y por exhibición fotográfica*, Sevilla: Prá & Alvarez Editores, 1998.

MANZINI, Vincenzo. *Derecho Procesal Penal*. Buenos Aires: Sentis Melendo, 1953, t. IV.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. Obra revista e atualizada por Eduardo Reale Ferrari e Guilherme Madeira Dezem. Campinas/São Paulo: Editora Millenium, 2010.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1961, Vol. 3.

MARTÍNEZ, Sara Aragoneses e outros. *Derecho Procesal Penal*. 8 ed.. Madrid: Editora Universitária Ramón Areces, 2007.

MARTINEZ, Sara Aragoneses; SANTOS, Andrès de la Oliva; SEGOVIA, Rafael Hinojosa; ESPARZA, Julio Muerza; GARCÍA, Jose Antonio Tomé. *Derecho Procesal Penal*, Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 8ª edição, 2007.

MARTY, Mireille Delmas. *Processo Penal e Direitos do Homem – Rumo à Consciência Européia*. São Paulo: Editora Manole, 2004.

MAZZONI, G. *Si può credere a un testimoni? La testimonianza e la trappole della memoria*, Bolonha: Il Mulino, 2003.

MEZZETI, Enrico. Ricognizione sui recenti sviluppi delle tecniche di contrasto delle frodi comunitarie. *Rivista Trimestrale di Diritto Penale Dell'economia*, ano XI, n. 1, janeiro/março 1998, Roma: Editora Cedam, 1998.

MORAES, Mauricio Zanoide. *Presunção de Inocência no processo penal brasileiro. Análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. São Paulo: Lumen Juris, 2010.

MORENO, Faustino Cordón. *Las Garantias Constitucionales Del Proceso Penal*, 2ª edição, Navarra: Editora Aranzadi, A. Thomson Company, 2ª edição, 2002.

MOSCARINI, Paolo. In: *Enciclopedia Giuridica – Istituto Enciclopedia Italiana fondata da Giovanni Treccani*. Roma: Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, 2003. vol. XVII.

NEUFELD, Carmen Beatriz, BRUST, Priscila Goergen e STEIN, Lilian Milnitsky. “Compreendendo o fenômeno das falsas memórias” in *Falsas Memórias – fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. MILNITSKY, Lilian (org.). Porto Alegre: Artmed, 2010.

NORES, José I. Cafferata, *Temas de derecho procesal penal (Contemporâneos)*, Córdoba: Editorial Mediterránea, 1ª edição, 2004.

NORES, José I. Cafferata. *Reconocimiento de personas (rueda de presos)*. 3ª ed.. Córdoba: Editorial Mediterránea, 2005.

NORES, José I. Cafferata; HAIRABEDIÁN, Maximiliano. *La prueba en el proceso penal, con especial referencia a los códigos procesales penales de la Nación y de la provincia de Cordoba*, Buenos Aires: Editora Lexis Nexis, 6ª edição, 2008.

NUÑEZ, Eloy Velasco. El reconocimiento o identificación del autor de una infracción delictiva. *Poder Judicial*, 2ª época, número 24, Consejo General del Poder Judicial, dezembro 1991.

NUÑEZ, Ricardo C.. *Código Procesal Penal Anotado*. Córdoba: Marcos Lerner Editora, 1986.

NYGAARD, Maria Lúcia Campani e STEIN, Lilian Milnitsky. “A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 43, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, abril/junho de 2003.

NYGAARD, Maria Lucia Campani, FEIX, Leandro da Fonte e STEIN, Lilian Milnistsky “Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 61, São Paulo: Revista dos Tribunais, julho/agosto de 2006.

ORTEGA, Juan José López, Prueba y proceso equitativo. Aspectos actuales de la jurisprudencia europea. *Cuadernos de Derecho Judicial – La Jurisprudencia del Tribunal Europeo de Derechos Humanos*. Madrid, 1993.

PACHECO, José Maria Tuerino. *Derecho de defensa y médios de prueba en America Latina. Prueba y Proceso Penal*, Valencia: Editora Tirant lo Blanch, 2008.

PALAZZI, Pablo Andrés. *Código Procesal Penal de la Nación. Anotado com jurisprudência*. Buenos Aires: Depalma, 1999.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Da exclusividade constitucional da investigação criminal*. Arquivos da Policia Civil, vol. XLVI, 2001.

PEREIRA, Thaís Aroca Datcho. *A valoração do reconhecimento de pessoas no processo penal brasileiro*. Tese de láurea apresentada na Universidade de São Paulo. Orientadora: Maria Thereza Rocha de Assis Moura. 2004.

PIACENTINI, Claudio. “In tema di rifiuto dell’imputato a sottostare allá ricognizione personale. Tribunale de Torino. Ufficio istruzione – 17 ottobre 1978” in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, anno XXIII, Editora Milano, Giuffrè Editore.

PIACENTINI, Claudio. In tema di rifiuto dell'imputato a sottostare alla ricognizione personale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milano, v.23, p. 326-336, 1980.

PRADILLO, Juan Carlos Ortiz, “El uso de la videoconferência em el proceso penal español” in *Revista Brasileira de Ciências Criminales*, n.º 67, 2007.

PRIETO RODRÍGUEZ, Javier Ignacio. La identificación del delincuente mediante la diligencia de reconocimiento en rueda (I). *Actualidad Penal*. Madrid, n.2, p. 451-466, 1992.

QUEIJO, Maria Elizabeth, *O direito de não produzir prova contra si mesmo*. São Paulo: Saraiva, 2003.

QUIROGA, Jacobo López Barja de. *Instituciones de derecho procesal penal*. Madrid: Akal/Iure, 1999.

REAL, Garzon Baltasar. Analisis específico de la doctrina constitucional respecto a determinadas diligencias sumariales. Ruedas de reconocimiento. Toma de huellas. Toma de fotografías. *Revista Actualidad Penal*, Madrid, 1/26, vol. 1, p. 1359/1364, 1989.

RICCI, Gian Franco. “Atipicità della prova, processo ordinario e rito camerale” in *Rivista Trimestrale de Procedura Civile*, vol. 56, n.º 2, Milão, 2002.

RICCI, Gian Franco. *Le prove atipiche*, Milão: Giuffrè Editore, 1999.

RODRIGUES, Roberto da Rocha e ACHUTTI, Daniel Silva. “Tempo, memória e direito no século XXI: o delírio da busca da verdade real no processo penal” in *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 4 (1):137-152, jan/dez de 2005.

RODRIGUEZ, Javier Ignacio Prieto. La identificación del delincuente mediante la diligencia de reconocimiento en rueda, *Revista Actualidad Penal* nº 45/7, dezembro 1992, Madrid, 1992.

ROSA, Borges da. *Comentários ao Código de Processo Penal*. 3ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982.

ROSAL, Manuel Cobo del. *Tratado del Derecho Procesal Penal Español*, Madrid: Editora Centro de Estudios Superiores de Especialidades Jurídicas (CESEJ), 2008.

ROXIN, Claus. *Derecho Procesal Penal*. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

SÁ, Alberto Medina de. “Legalidade da prova e reconhecimentos ‘atípicos’ em processo penal” in *Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. ANDRADE, Manuel da Costa, COSTA, José de Faria, RODRIGUES, Anabela Miranda e ANTUNES, Maria João (orgs.). Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

SAAD, Marta. *O Direito de Defesa no inquérito policial*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SANNA, Alessandra. In tema do ricognizione personale mediante incidente probatorio [Comentário de jurisprudência]. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milano, v.33, p. 1669-1675, 1990.

SANTORO, A. “Ricognizioni e confronti” in *Novissimo Digesto italiano*, vol. XV, Turim: Utet, 1968.

SANTOS, Andrès de la Oliva; MARTINEZ, Sara Aragonese; SEGOVIA, Rafael Hinojosa; ESPARZA, Julio Muerza; GARCÍA, Jose Antonio Tomé. *Derecho Procesal Penal*, Editorial Universitaria Ramón Areces, 8ª edição, Madrid, 2007.

SCHATER, Schater. *Os sete pecados da memória: como a mente esquece e lembra*, Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

SCHIAVO, Nicolás, “El álbum de sospechosos. Del reconocimiento impropio a los impropios reconocimientos” in *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*, fascículo 2, Buenos Aires: Editora Lexis/Nexis, 2006.

SEGOVIA, Rafael Hinojosa; MARTINEZ, Sara Aragoneses; SANTOS, Andrès de la Oliva; ESPARZA, Julio Muerza; GARCÍA, Jose Antonio Tomé. *Derecho Procesal Penal*, Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 8ª edição, 2007.

SILVA, Germano Marques da. *Curso de Processo Penal*, volume 2, Lisboa, Editorial Verbo, 1999.

SOGGIU, Silvia. Sul valore probatorio delle ricognizione fotografiche nell'interpretazione della giurisprudenza e della dottrina [Comentário de jurisprudência]. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milano, v.32, p. 428-439, 1989.

SOUZA, Diego Fajardo de Maranha Leão de. *O anonimato no processo penal. Proteção a testemunha e o direito à prova*, dissertação de Mestrado apresentada perante a Universidade de São Paulo, 2010.

STEIN, Lilian Milnitsky, NYGAARD, Maria Lucia Campan e FEIX, Leandro da Fonte “Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha” in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 61, julho/agosto de 2006, São Paulo: Revista dos Tribunais.

STEIN, Lilian Milnitsky e NYGAARD, Maria Lúcia Campani. “A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais” in *Revista Brasileira*

de Ciências Criminais, n.º 43, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, abril/junho de 2003.

SUANNES, Adauto, *Os fundamentos éticos do devido processo*, 2ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TAORMINA, Carlo. *Il regime della prova nel proceso penale*, Turim: G. Giappichelli Editore, 2007.

TARUFFO, Michelle. *La prova dei fatti giuridici*, Milão: Editora Giuffrè, 1992.

TONINI, Paolo. “A prova no processo penal italiano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TONINI, Paolo. *La prova penale*, Roma: Editorial Cedam, 2000.

TONINI, Paolo. *Manuale de Procedura Penale*, 4ª edição. Milão: Editora Dott. A. Giuffrè, 2002.

TRIGGIANI, Nicola. La ricognizione personale: struttura ed efficacia, *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Ano XXXIX, Milão: Editora Giuffrè, 1996.

TRIGGIANI, Nicola. *Ricognizioni mezzo di prova nel nuovo processo penale*. Milão: Editora Giuffrè, 1998.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2ª ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes Valente. *Regime Jurídico da Investigação Criminal*, 3ª edição, Coimbra: Editora Almedina, 2006.

VILAR, Silvia Barona. *Valor probatório de la diligencia de reconocimiento en rueda: Doctrina constitucional*. Consejo General del Poder Judicial. Poder Judicial nº 38, 2ª época, junho, 1995.

WILLIAMS, Anna Virginia, *Implicações psicológicas no reconhecimento de suspeitos: avaliando o efeito da emoção na memória de testemunhas oculares*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2003.